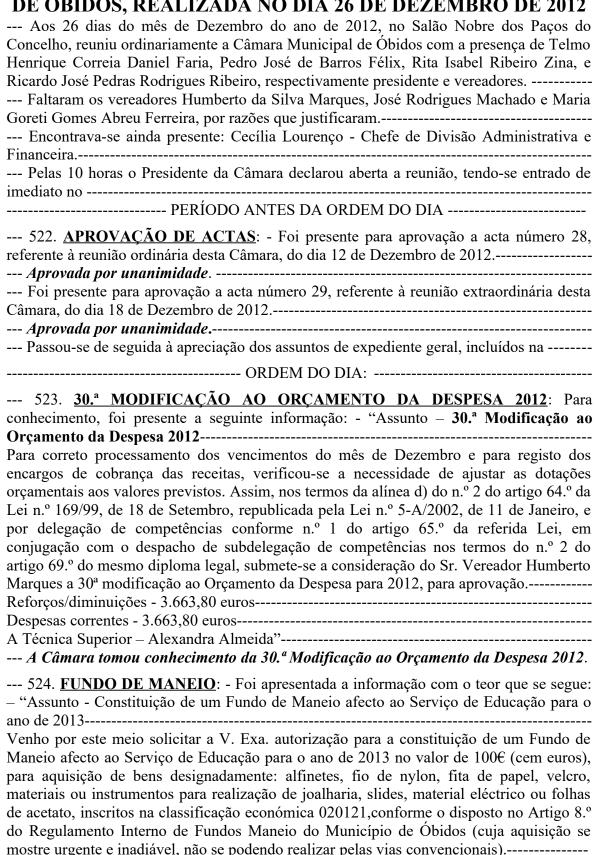
Câmara Municipal de Óbidos			
	Reunião de 26.12. 2	2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Acta nº. 30



Câmara Munic	ipal de	Óbid	os			5	40
Acta nº. 30				nião	de 26 .1	12.20	12
Solicito ainda a V./Exa. autorização responsabilidade de Svetlana Morozan A Técnica Superior – Svetlana Coropceanu A Câmara, por unanimidade, autoriza Serviços de Educação, no valor de 100 em		 stituiçã	 o de fur	 1do (le manei	 o para	
"Assunto - Constituição de Fundo de Mane Com o programa de Gestão de Stocks e urgentes e inadiáveis não se compadece o normal levaria, tornando-se indispensável Neste contexto, solicita-se a V. Exa. que o seja constituído no valor de 2.600,00 (doi manuseado pelo Sr. Joaquim Claudino de Sr. Vítor Manuel da Cruz de Sousa, En manutenção do mesmo, nos impedimentos As despesas a efectuar pelo Fundo supra re mapa em anexo.————————————————————————————————————	esentada a cio - Arm Aprovis com o te nestes o Fundo ci s mil e s Sousa Si carregad de um de ferido fie com a com	a informazém grioname mpo presasos, o lo Arma eiscente mões, Eo Operos dois.	nação co eral - Ar ento, o p eocessual e recurso azém Ge os euros encarrega acional, im order	m o de pagar que	teor que s 2013 mento de um prod Fundo de ara o ano ensais, de Operacion forma a de acord	despectedime Mando de 20 vendo nal, e pgaranti	esassento eio. 113, ser o o
526. FUNDO DE MANEIO: - Foi apre "Assunto - Constituição do Fundo de Mane Nos termos do regulamento interno dos fu Constituição de um fundo de maneio afect Vereadores, para fazer face a despesas urg 2013;	eio do GA indos de to ao Gal gentes e i	AP e Ve maneio pinete d nadiáve uído co	readores o, solicita le Apoio eis, durar om as s	s – 20 a-se à Pr nte o segui	olistica de la constanta de la	ão par a (GAI nómico sificaç	a: - P) e de ões
económicas:							
 Que o referido fundo de maneio seja consegue o referido fundo de maneio seja Presidente e na falta ou impedimento deste O Chefe de Gabinete – Ricardo Capinha.". A Câmara, por unanimidade, autoriza GAP e Vereadores, no valor de 1.500,00 e 	tituído p manuse , pelo Ac ou a con	or um v ado pe junto d estituiçã	alor mer elo Chef o Sr. Pre ão de fu	nsal of the desired o	de 1.500,0 Gabine nte de mane	00 Euro te do io par	os;- Sr.
527. <u>ISENÇÃO DE TAXAS</u> : - Para ra da Câmara que deferiu a isenção do paga bailes, por requerimento da ARCU – Assoc <i>Por unanimidade, foi ratificado o dito d</i>	tificação mento d ciação Re	, foi pro e taxas ecreativa	esente o devidas a e Cultu	desp para	acho do l a licencia la Usseira	Preside mento	ente de
528. <u>ISENÇÃO DE TAXAS</u> ; - Para ra da Câmara que deferiu a isenção do paga festa anual em honra de Nossa Senhora Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense <i>Por unanimidade, foi retificado o dito de la composição de la </i>	tificação mento da da Pied	, foi pre is taxas ade, po	esente o devidas or reque	desp par	acho do l a licencia nto da A	Preside amento associa	ente da ção

Câmara Municip	pal de Óbidos 541
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012
da Câmara que deferiu a isenção do pagam festa anual em honra do Menino Jesus, Recreativa e Desportiva da Gracieira	ficação, foi presente o despacho do Presidente ento das taxas devidas para licenciamento da por requerimento da Associação Cultural, espacho
Manuel Manjolinha dos Santos, pedindo prédio rústico denominado Barros, Cedouras De acordo com os Decreto-Lei n.º 175/8 tendo por base o parecer técnico, por	OS: - Presente um requerimento de Carlos parecer para plantação de eucaliptos no seu – freguesia do Olho Marinho8 de 17 de Maio e n.º 139/89 de 28 de Abril, e unanimidade, a Câmara emitiu parecer segundo o Plano Director Municipal, em
531. <u>REABILITAÇÃO DE EDIFÍC</u>	IO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO
PROJECTO DE EXECUÇÃO: - Foi apresa - "Assunto - Empreitada de 'Reabilitação de José Joaquim dos Santos, com elaboração adicional para conclusão da empreitada	latar o desenvolvimento da empreitada de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, udicada à empresa HUMBERTO DE SOUSA
<u> </u>	de Junho de 2011, tendo a obra um prazo de ção de 149.232,20€ (mais IVA)
Foi concedido um prazo adicional de 61 dias conclusão dos trabalhos ficado prevista para	na reunião de Câmara de 18/04/2012, tendo a o dia 19/06/2012
conclusão dos trabalhos ficado prevista para	na reunião de Câmara de 27/06/2012, tendo a o dia 19/07/2012na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a
	o dia 18/08/2012
Foi concedido um prazo adicional de 30 dias	na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a o dia 17/09/2012
conclusão dos trabalhos ficado prevista para	na reunião de Câmara de 31/10/2012, tendo a o dia 16/11/2012
conclusão dos trabalhos ficado prevista para Apresenta agora o empreiteiro novo pedido	na reunião de Câmara de 28/11/2012, tendo a o dia 16/12/2012prazo adicional para conclusão da empreitada
(incluindo o tempo de espera com o forn	sidade de execução de acabamentos finais ecimento de equipamentos elétricos que são
O empreiteiro solicita, apresentando novo	plano de trabalhos, um prazo adicional de 15
1. Encontram-se executados trabalhos no representam 94,29 % do valor contratualizado	era-se de informar ainda que:ormais no valor de 140.705,16€, os quais o
2. O empreiteiro aguarda a entrega de eq trabalhos de eletricidade;	uipamento necessário para a finalização dos

Câmara Municipal de Óbidos	542
Acta nº. 30 Reunião de 26.12.2	2012
Face ao exposto, conclui-se que o atraso da obra prende-se com factos imputáve empreiteiro, visto não terem sido cumpridos os planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos	
O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no a 325° do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro, com as devidas alterações. O número 1 deste artigo refere que deve o contrapúblico notificar o co-contratante para cumprir as obrigações contratuais dentro de prazo razoável, o que de acordo com o número 4 do mesmo artigo não impede a aplica pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o incumprimento do compor factos imputáveis ao co-contraente.———————————————————————————————————	de raente le um cação ntrato mento meu
entender atribuir o prazo de 15 dias solicitado, ficando a conclusão dos trabalhos propara o dia 31/12/2012, e não admitir qualquer acréscimo de custos da revisão de propara decorrente deste	reços
À consideração superior,O Técnico Superior - Nuno Cerejeira	
Com base no parecer técnico, por unanimidade, a Câmara deliberou concerprazo adicional de 15 dias solicitado para o cumprimento da restante obra, tende conta a natureza dos trabalhos, ficando a conclusão dos mesmos prevista 31/12/2012, não admitindo qualquer acréscimo de custos da revisão de p decorrente deste	lo em para
532. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PARECER GENÉRIO Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - "Assunto - Prestações de ser no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/02/2011	viços 23 de 23 de 2 do rer de 2011, A s que as as ão se to de tida a nomia nte às
A Técnica Superior – Dulce Capilé"	ırecer
533. ATIVO IMOBILIZADO DO MUNICÍPIO: - Foi apresentada a informação o teor que se segue: - "Assunto - Adequação do tempo útil de vida do ativo imobilizad Município	o com do do

	Câmara Munici	oal de Óbidos	543
Acta nº. 30		Reunião de 26.12.2	012

No documento referente às Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultado que integrou a prestação de contas de 2011 do Município, mais exatamente no ponto referente à indicação das situações em que o resultado do exercício foi afetado: por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 - Critérios de valorimetria do POCAL; por amortizações do ativo imobilizado superiores às adequadas (conta 6961); e por provisões extraordinárias (conta 6962) respeitantes ao ativo, foi referido verificar-se no resultado apresentado que a taxa de amortização do ativo imobilizado, no que diz respeito aos Bens Imóveis, era superior à prevista no CIBE, por se ter em atenção um tempo de vida útil mais curto, o que levou a que as amortizações do exercício fossem superiores às que seriam, caso tivessem sido aplicadas as taxas de amortização preconizadas no CIBE.-----Perante essa situação e porque não existia tempo útil para a análise casuística de todos os bens inventariados, ponderou-se, desde logo, a análise desta situação no corrente exercício, e eventual regularização de modo a tornar a base do imobilizado e dos bens de domínio público mais fiável.-----Dando cumprimento a essa situação, foi objeto de análise todo o ativo imobilizado cuja taxa de amortização aplicada era superior à prevista na Portaria CIBE, adequando-se ao tempo de vida adequado, que resultou na tabela anexa, que se remete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal.-----Nota: De realçar que em período de acentuada crise económica, as aquisições devem ser devidamente ponderadas e a vida útil dos bens deverá ser repensada, dando-se preferências às reparações e conservação de bens, quando o custo/benefício for adequado.-----Óbidos, 5 de Dezembro de 2012-----Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço.".-------- De acordo com o parecer técnico, a Câmara, por unanimidade, aprovou o mesmo, bem como a tabela anexa.-------- 534. CESSAÇÃO CEDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO: - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - "Assunto - Cessação cedências de interesse público - Desporto - Dezembro 2012.-----A proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013, já aprovada, mas ainda não publicada na presente data, prevê no artigo 52°, o seguinte: (Duração da mobilidade)-----1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31de dezembro de 2013.-----2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2012, nos termos do acordo previsto no número anterior.-----3 - No caso de acordo de cedência de interesse público a que se refere o n.º 13 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende ainda de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.-----4 - Nas autarquias locais, o parecer a que alude o número anterior é da competência do órgão executivo.-----Atendendo a que o termo das situações de mobilidade em causa ocorrem em 31.12.2012, propõe-se a emissão de parecer favorável à prorrogação dos Acordos de Cedência de Interesse Público até 31.12.2013, caso a versão final do OE para 2013 mantenha a citada previsão legal. ------Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço".-----

Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012
prorrogação dos Acordos de Cedência de I	a Câmara, por unanimidade, aprovou a nteresse Público até 31.12.2013, caso a versão previsão legal
	S: - Foi apresentada a informação com o teor Estatutos da Associação de Fins Específicos
A alínea a) do artigo 5º dos Estatutos da municípios associados, a atribuição dos bene Nesta conformidade, foi deliberado pelo ór município de Óbidos, no montante de 6.50 importância à entidade Valorsul, Valoriza Regiões de Lisboa e Oeste, S.A	AMO +, em anexo, prevê como direito dos efícios da actividade da associaçãogão respetivo a concessão de um benefício ao 00,00 euros, através do pagamento da referida ação e Tratamento de Resíduos Sólidos das error estrator estatutários;
de valor equivalente ao beneficio, à entie	abilísticos necessários ao pagamento de faturas dade Valorsul, Valorização e Tratamento de este, S.A
Divisão Administrativa e Financeira - Cecíli De acordo com o parecer técnico, a Cá autorização para aceitação de benefícios	a de Jesus da Costa Lourenço" mara, por unanimidade, deliberou aprovar a concedidos, no valor de 6.500,00 Euros, nos
 2 - Que sejam adotados os movimentos faturas de valor equivalente ao benefício, à de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa 536. ACEITAÇÃO DE BENEFÍCIOS 	termos estatutários;contabilísticos necessários ao pagamento de entidade Valorsul, Valorização e Tratamento e Oeste, S.A
AMO+A alínea a) do artigo 5º dos Estatutos da municípios associados, a atribuição dos bene Nesta conformidade, foi deliberado pelo ór município de Óbidos, no montante de 10.3 importância à entidade Valorsul, Valoriza Regiões de Lisboa e Oeste, S.A	AMO +, em anexo, prevê como direito dos efícios da actividade da associaçãogão respetivo a concessão de um benefício ao 57,14 euros, através do pagamento da referida ação e Tratamento de Resíduos Sólidos das
1 - A aceitação do benefício concedido nos to 2 - Que sejam adotados os movimentos conto de valor equivalente ao benefício, à entido Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Control Divisão Administrativa e Financeira - Cecílis De acordo com o parecer técnico, a Cá autorização para aceitação de benefícios de control de contr	dermos estatutários;abilísticos necessários ao pagamento de faturas dade Valorsul, Valorização e Tratamento de Deste, S.A
 1 - A aceitação do benefício concedido nos 2 - Que sejam adotados os movimentos faturas de valor equivalente ao benefício, à 	termos estatutários;contabilísticos necessários ao pagamento de entidade Valorsul, Valorização e Tratamento e Oeste, S.A

Câmara Municipal de Óbidos

544

Acta nº. 30

Reunião de 26.12.2012

- --- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS:-----
- --- 537. CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO: Após audiência de interessado sem que Augustinus Richard Mary Fache se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/06/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar o licenciamento para alteração e ampliação de moradia, sita na Rua Vale da Água, lugar e freguesia de Usseira, os serviços apresentam proposta para a caducidade da licença, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-----
- --- Com fundamento no n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar o citado licenciamento, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-----
- --- 538. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Após audiência de interessado sem que Acordo Óbidos – Emp. Turísticos, SA se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 22/08/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos, sita no Emp. Turístico do B. Sucesso, Lote 297, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo71.º do RJUE, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-------- Com fundamento no n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a autorização administrativa, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-----
- --- 539. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Após audiência de interessado sem que PQMS – Invest. Imobiliários, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/11/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, sita no Lote 5 (Lote 362) - Gracieira, freguesia de A dos Negros, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo71.º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.-------- Com fundamento na alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a autorização administrativa, por a obra não sido iniciada no prazo
- --- 540. CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: Após audiência de interessado sem que Catimar - Construção Civil, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/11/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, piscina e muro, sita no Lote 83 – Pérola da Lagoa, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo71.º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.-------- Com fundamento na alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade
- deliberado caducar a autorização administrativa, por a obra não sido iniciada no prazo legal.-----
- --- 541. CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Após audiência de interessado sem que Leisure Launch - Compra e Venda de Imóveis, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 12/01/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, sita no Lote 70 – Pérola da Lagoa, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a

Câmara Municipal de Óbidos			
	Reunião de 26.12.2	2012	

caducidade da mesma, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo71.º do RJUE, por não ter sido paga a taxa correspondente à admissão da comunicação prévia.-------- Com fundamento do n.º2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a admissão da comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à admissão da comunicação prévia.---

Acta nº. 30

- --- 542. CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA: Após audiência de interessado sem que Richard Joseh Simon Lewis se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 25/07/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, sita no Emp. Turístico do B. Sucesso, Lote 120, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea d) no n.º 3 do artigo71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.------- Com fundamento na alínea d) do n.º3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade
- deliberado caducar a admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----
- --- 543. **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO**: Presente o processo n.º LE-HAB 260 A/2007, em nome de Capinha Construções, Lda, respeitante ao licenciamento para construção de 11 fracções para habitação em condomínio fechado, na Estrada Principal, lugar e freguesia de A dos Negros.-----
- --- Os serviços propõem a caducidade da licença de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, em virtude de não ter sido requerida dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, a emissão do alvará de obras de construção. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada.-----
- --- De acordo com o n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerida dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, a emissão do alvará de obras de construção, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença. A Câmara deliberou ainda conceder audiência prévia escrita ao interessado.-----
- --- E por nada mais haver a tratar, pelas 10 horas e 30 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. ------
- --- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar.